Assembleia da República
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Orçamento e Finanças

Entrada: 03-04-2023
1.ª Substituição a 11-04-2023

GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Projeto de Lei n.º 479/XV/1.ª (PS) - Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros

Projeto de Lei n.º 465/XV/1.ª (PAN) - Põe fim à cobrança de comissões bancárias abusivas a todos os titulares de crédito, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto

Projeto de Lei n.º 466/XV/1.ª (PAN) - Põe fim aos limites de transferências por *homebanking* e por aplicações de pagamento operadas por terceiros no âmbito das contas de serviços mínimos bancários, procedendo à alteração do Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de março

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

[…]

[…]:

«(…)

Artigo 3.º-D

[…]

1 - […]:

2 - […].

3 - […].

4 - **No caso de incumprimento, num mesmo mês, do pagamento de prestações relativas a contratos de crédito distintos, mas garantidos por uma mesma garantia, as instituições de crédito apenas podem cobrar a comissão associada ao incumprimento que ocorrer em primeiro lugar.»**

Artigo 5.º

[…]

O**s** artigo**s** 6.º **e 7.º** do Decreto-Lei n.º 80-A/2022, de 25 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(…)

Artigo 7.º

[…]

Até 31 de dezembro de 2023 não é devida, nos contratos de crédito abrangidos pelo presente decreto-lei, a comissão de reembolso antecipado prevista na**s** alínea**s** a) **e b)** do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, na sua redação atual.»

Assembleia da República, 3 de abril de 2023.

Os Deputados do PSD,

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Rui Vilar

João Barbosa de Melo

Nota justificativa:

As comissões bancárias e outros encargos cobrados pelas instituições de crédito têm sido objeto de diversa legislação, procurando aumentar a sua transparência e comparabilidade e restringindo a possibilidade de cobrança de comissões consideradas injustificadas ou que não correspondem a serviços efetivamente prestados.

Não obstante, subsistem diversos constrangimentos neste domínio, como é o caso da existência de comissões bancárias desproporcionais.

Particularmente no momento de grandes dificuldades económicas que os portugueses atravessam, o PSD considera que a um cliente que incumpra uma prestação de crédito, estando por isso sujeito, entre outras consequências, ao pagamento de uma comissão, não devem ser impostas outras comissões pelo incumprimento, no mesmo mês, de outras prestações relativas a contratos de crédito que sejam objeto da mesma garantia, pois tal contribui para agravar a sua já difícil situação económica.

Adicionalmente, o PSD propõe que, à semelhança dos contratos de crédito à habitação com taxa variável, também os contratos com taxa fixa possam beneficiar da medida transitória que isenta de comissão o reembolso antecipado destes créditos. Com efeito, num contexto em que as famílias veem o seu rendimento disponível diminuir devido à inflação e em que não conseguem reduzir as suas despesas fixas, é importante que lhes seja dada a possibilidade de baixar a prestação do crédito à habitação, por via da amortização antecipada.